



Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 202407041.

**OBJETO:** ESTIMAR O MELHOR VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS REFERENTES À GESTÃO BANCÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CRÉDITO CONSIGNADO, ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DIVERSAS E OUTROS SERVIÇOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação de pessoa jurídica especializada para visando a realização de ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVEF pode ser justificada por uma série de motivos, incluindo:

- O Município de Caucaia, atualmente, realiza o pagamento de vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta e instituídos, por intermédio do contrato n. 2020.01.03.001-01 de 05 de fevereiro de 2020, de crédito em conta corrente aberta no BANCO BRADESCO com vigência até 03 de fevereiro de 2025.
- Com o propósito de dar continuidade nas atividades retromencionadas, há que se considerar como uma das formas de obter recursos extraorçamentários é a negociação da administração bancária da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, comumente chamada de “venda da folha de pagamento para bancos”, visto que esta vem a ser um alívio para o tesouro municipal, que se vê às voltas com constantes aumentos de despesas de custeio e investimento em áreas estratégicas e de grande responsabilidade da Administração.
- Sendo assim, e considerando que para a escolha da instituição financeira, que fará esta gestão, deverá ser realizado certame licitatório e que este deve ser precedido do Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira-EVEF para precificação do ativo, de forma a possibilitar a venda ou negociação pelo valor justo e que represente maior



**Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo**



vantajosidade para a administração, evitando assim a frustração das tentativas de negociação destes ativos, conforme ocorreu em três certames consecutivos, que restaram desertos, o que foi amplamente divulgado pela mídia local.

- Além disso, há que se considerar, também, que o Município deve ter condições de negociar taxas e demais tarifas bancárias de modo a reduzir suas despesas operacionais e proporcionar à Administração menores preços e maior vantagem. E sob este prisma, cumpre registrar que os certames fracassados ou desertos merecem ser analisados sob o ponto de vista econômico-financeiro e de oportunidade para a Administração.
- Neste aspecto, salienta-se a necessidade de o Município contratar serviços especializados para realização de Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira – EVEF, visando demonstrar às instituições financeiras, interessadas, a viabilidade econômico-financeira da participação em um processo de licitação que escolherá aquela que ofertar maior vantagem para o Município e/ou possibilitar que a Prefeitura tenha os parâmetros corretos de avaliação da folha para possível negociação direta.

Em resumo, a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços ao Município visando o mencionado estudo pode ser justificada pela necessidade de expertise especializada, recursos adicionais, experiência em casos semelhantes e uma abordagem eficiente para lidar com questões legais complexas.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID n.º 07616162000106-0-000018/2024.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame

licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

**a) Requisitos de habilitação:**

a.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

**b) Requisitos para o objeto:**

- A experiência no desenvolvimento de pesquisas e projetos de avaliação econômico-financeira, comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica, emitido por ente público ou privado, para o qual prestou serviços da mesma natureza deste objeto;
- Possuir comprovada idoneidade e estar regular com todas as suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- Possuir quadro técnico composto por profissionais com expertise para a execução do objeto; e
- A apresentar preços compatíveis com o mercado; e
- A tender os dispositivos previstos na Lei n.º 14.133/21.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO/PNCP	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
01	Grupo 831 / Item 16977 Fonte: <a href="https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca">https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca</a>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVEF, PARA ESTIMAR O MELHOR VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS REFERENTES À GESTÃO BANCÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CRÉDITO CONSIGNADO, ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DIVERSAS E OUTROS SERVIÇOS,	SERV	01

Rn

20/04/2024



Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo



		DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.		
--	--	---	--	--

Quantidade baseada de acordo com o período mínimo para a execução.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, a Administração adotou o previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/21, de forma a verificar se o preço dos serviços a contratar é compatível com os valores praticados pelo mercado.

A pesquisa indicou que uma das primeiras “vendas” da folha de pagamento de servidores públicos se deu em Santa Maria/RS, em 2004, para o extinto banco Unibanco S.A., por 5,1 milhões¹.

A partir de 2004, portanto, iniciaram-se as discussões em torno do tema, que mais tarde culminou em negociações por contratação direta ou processo licitatório, com geração de receita para todas as esferas do Poder Público. Foi após a edição da Resolução nº 3.522, em 2011, que a venda para os bancos privados ganhou mais força, pois colocou fim à exclusividade para as operações de crédito consignado.

Em pesquisa, por amostragem, em 25 (vinte e cinco) capitais brasileiras, foi possível identificar, nas vendas do ativo folha de pagamento realizadas nos últimos 5 anos (2017 a 2022), o preço médio desse ativo, considerando o valor por conta (CPF), conforme segue:

Ordem UF Valor da Venda Ano Banco Total Servidores (CPF) Valor por conta (CPF) Valor por conta / 60 meses

Ordem	UF	Valor da Venda	Ano	Banco	Total Servidores (CPF)	Valor por conta (CPF)	Valor por conta / 60 meses
1	Fortaleza	R\$ 290.000.000,00	2019	Bradesco	52.339	R\$ 5.540,80	R\$ 92,35
2	Salvador	R\$ 183.000.000,00	2022	Bradesco	39.223	R\$ 4.665,63	R\$ 77,76
3	Belo Horizonte	R\$ 236.850.000,00	2021	Bradesco	66.024	R\$ 3.587,33	R\$ 59,79
4	Recife	R\$ 129.000.000,00	2017	Bradesco	38.228	R\$ 3.374,49	R\$ 56,24
5	Goiânia	R\$ 165.000.000,00	2021	Itaú	50.399	R\$ 3.273,87	R\$ 54,56
6	Curitiba	R\$ 128.000.000,00	2022	BB	49.700	R\$ 2.575,45	R\$ 42,92
7	Rio de Janeiro	R\$ 710.000.000,00	2022	Santander	193.000	R\$ 3.678,76	R\$ 61,31
8	Manaus	R\$ 100.000.000,00	2018	Bradesco	41.000	R\$ 2.439,02	R\$ 40,65
9	Porto Alegre	R\$ 89.000.000,00	2019	Caixa	38.000	R\$ 2.342,11	R\$ 39,04

*Handwritten signature*

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n.º 270-A,  
Padre Romualdo, Caucaia, Ceará

10	<b>Campo Grande</b>	R\$ 50.000.000,00	2017	Bradesco	23.600	R\$ 2.118,64	R\$ 35,31
11	<b>Vitória</b>	R\$ 39.000.000,00	2021	Bradesco	18.527	R\$ 2.105,04	R\$ 35,08
12	<b>Maceió</b>	R\$ 45.000.000,00	2019	Itaú	21.385	R\$ 2.104,28	R\$ 35,07
13	<b>Belém</b>	R\$ 52.000.000,00	2019	Bradesco	27.000	R\$ 1.925,93	R\$ 32,10
14	<b>Macapá</b>	R\$ 18.000.000,00	2020	Caixa e BB	9.814	R\$ 1.834,11	R\$ 30,57
15	<b>Florianópolis</b>	R\$ 31.743.000,00	2019	Caixa	14.826	R\$ 2.141,04	R\$ 35,68
16	<b>João Pessoa</b>	R\$ 60.000.000,00	2022	BRB	26.000	R\$ 2.307,69	R\$ 38,46
17	<b>Cuiabá</b>	R\$ 47.468.000,00	2020	Caixa	20.891	R\$ 2.272,17	R\$ 37,87
18	<b>Boa Vista</b>	R\$ 22.000.000,00	2022	BB	11.581	R\$ 1.899,66	R\$ 31,66
19	<b>Porto Velho</b>	R\$ 32.000.000,00		BB	18.726	R\$ 1.708,85	R\$ 28,48
20	<b>Aracaju</b>	R\$ 20.000.000,00	2021	Caixa	15.000	R\$ 1.333,33	R\$ 22,22
21	<b>São Paulo</b>	R\$ 930.000.000,00	2020	BB	124.678	R\$ 7.459,21	R\$ 124,32
22	<b>São Luis</b>	R\$ 64.673.000,00	2020	BB	21.396	R\$ 3.022,67	R\$ 50,38
23	<b>Teresina</b>	R\$ 25.960.602,00	2018	BB	24.505	R\$ 1.059,40	R\$ 17,66
24	<b>Palmas</b>	R\$ 16.000.000,00	2020	BB	11.518	R\$ 1.389,13	R\$ 23,15
25	<b>Natal</b>	R\$ 56.898.000,00	2022	BB	15.132	R\$ 3.760,11	R\$ 62,67
	<b>Médias</b>	<b>R\$ 3.541.592.602,00</b>			<b>972.492</b>	<b>R\$ 3.641,77</b>	<b>R\$ 60,70</b>

Em 2020 o Município de CAUCAIA realizou certame para Venda da Folha de Pagamento, e logrou êxito com Banco Bradesco que arrematou o referido ativo por **R\$ 14.360.000,00 (quatorze milhões, trezentos e sessenta mil)**.

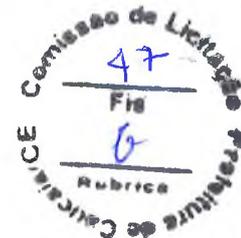
A expectativa do Município é que o ativo seja vendido/negociado por valor superior a **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, considerando o número de servidores estimado em aproximadamente 11.000,00 (onze mil). Esse é o valor de segurança estipulado considerando a justificativa seguinte.

Justificativa para a expectativa de **R\$ 20.000.000** com a venda do ativo folha de pagamento em Caucaia:

1. Corrigindo o último valor de venda do ativo (R\$14.360.000,00) pelo IPCA-E acumulado de 02/2020 a 02/2024, temos o montante de R\$18.397.431,75.
2. Contudo, o contrato vigente vencerá em 02/2025 e o IPCA-E projetado para 2024 é de 4%, conforme Boletim Focus publicado pelo Banco Central do Brasil.
3. Aplicando 4% sobre o valor de R\$18.397.431,75, temos: R\$19.133.329,02.
4. Considerando possível variação, o município elege o valor de R\$20.000.000,00 como expectativa inicial para venda do ativo.



**Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo**



Considerando que sete municípios brasileiros realizaram a avaliação econômico-financeira do ativo, incluindo duas capitais, foi possível observar o impacto real no valor de venda, após a realização do Estudo, em 100% da amostra:

N	ÓRGÃO	UF	PROCESSO LICITATÓRIO - CONTRATAÇÃO	CONTRATO	TOTAL SERVIDORES	VALOR VENDA ATIVO ANTES DO ESTUDO	VALOR DE VENDA ATIVO APÓS ESTUDO	VARIAÇÃO
1	Castanhal	PA	Dispensa	117/2021	8.024	R\$ 5.300.001,00	R\$ 8.900.005,00	67,92%
2	Maracanaú	CE	Inexigibilidade	0610.21.11.25.01	6.981	R\$ 4.800.000,00	R\$ 13.400.010,00	179,17%
3	Timon	MA	Dispensa de Chamamento	001/2019	6.602	R\$ 6.300.000,00	R\$ 9.706.000,00	54,06%
4	Campo Maior	PI	Pregão Eletrônico	01.0903/2022	2.079	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.600.000,00	160,00%
5	Barreiras	BA	Inexigibilidade	191/2022	5.322	R\$ 4.200.000,00	R\$ 8.300.000,00	98,00%
6	Planaltina	GO	Inexigibilidade	33/2022	3.490	R\$ 2.987.000,00	R\$ 4.900.905,00	64,00%
7	Abaetetuba	PA	Inexigibilidade	2022/331	7.818	R\$ 2.500.000,00	R\$ 8.500.000,00	240,00%

Com base no fato de haver instituições financeiras que manifestam interesse em ofertar contrapartidas financeiras ao Município, oferecendo também benefícios e facilidades aos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas, surge a necessidade de realizar Procedimento Licitatório a fim de selecionar uma Instituição Financeira que faça a operacionalização do sistema de pagamento de servidores, prestadores de serviços e conveniados, conceda crédito consignado em folha de pagamento, dentre outras operações bancárias, garantindo neste certame ampla participação de todas as instituições interessadas.

Tal necessidade também se fundamenta no fato de que os processos de operacionalização da folha de pagamento possuem características complexas, envolvendo conhecimentos e informações atualizadas sobre os negócios relacionados ao mercado financeiro e serviços bancários, bem como estudos especializados pautados em premissas econômico-financeiras e “benchmark” (ferramenta usada para comparar o desempenho de um processo).

Além disso, para que os prazos previstos sejam cumpridos, o processo licitatório que definirá a Instituição Financeira deverá ser tecnicamente subsidiado e elaborado, atendendo aos anseios das partes envolvidas, considerando outras peculiaridades que necessitam de estudo específico.

Para a obtenção das maiores vantagens e benefícios possíveis para o Município e para seus servidores, prestadores de serviços e conveniados, que corresponda ao valor justo dos negócios proporcionados à instituição financeira pela parceria, a Administração precisará estar subsidiada por um Estudo Técnico Preliminar-ETP, conforme descrito no inciso XX do



**Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo**



art. 6º da Nova Lei de Licitações, cuja necessidade de elaboração está prevista no art. 18 da referida lei. Portanto, este ETP se propõe a estabelecer as bases para a contratação de prestador de serviços com expertise, que forneça à Administração um estudo de viabilidade econômico-financeira que permita estimar o melhor valor a ser considerado para a centralização do ativo folha de pagamento em Instituição Financeira.

Desta forma, tendo como base a extensão e complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados e que os negócios bancários, objeto do estudo, notadamente não fazem parte do rol de atividades cotidianas desta administração pública, torna-se necessária a contratação de uma consultoria especializada, que possua habilitação técnica, jurídica, experiência e agilidade para fornecer os subsídios técnicos indispensáveis à definição de estratégias, bem como, os parâmetros físicos e financeiros condizentes com o mercado, de forma a amparar a futura licitação para escolha da instituição financeira que fará a gestão dos pagamentos da Folha e outras operações bancárias. Este tipo de suporte à Administração favorecerá a tomada de decisão quanto ao melhor valor a ser obtido com a centralização dos referidos serviços em Instituição Financeira, além de assessorar a Administração durante a mencionada futura licitação.

A contratação dos serviços enquadra-se no procedimento da inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, alínea a, c / c o art. 18, art. 6º, inciso XVIII, a, XIX e art. 8º § 4º da Lei 14.133/2021 e suas demais disposições, uma vez que trata-se de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, para que por meio de uma equipe técnica, com larga formação e experiência, possa-se ter um trabalho preciso, específico e vantajoso para o Município.

Assim, com o intuito de levantar e analisar dados e informações de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, além dos financiamentos (consignados) concedidos aos mesmos, identificar o preço mínimo dos serviços bancários referentes à folha de pagamento e outros serviços potenciais prestados aos servidores e funcionários, assim como, analisar os certames fracassados ou desertos sob o ponto de vista econômico-financeiro, a equipe de planejamento identificou que o Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão se destacou com a realização de vinte estudos recentes e mais de quarenta outros estudos similares, realizados por sua equipe técnica, e assim atende as necessidade da PMP no quesito notória especialização na elaboração de estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira para a precificação da folha de pagamento desta Prefeitura.

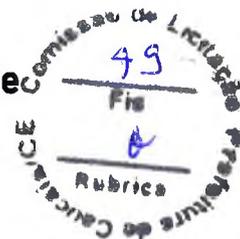
[1] Disponível em: <https://tce-rs.jusbrasil.com.br/noticias/1518350/folha-de-pagamento-so-em-banco-publico>

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE**

*h*  
*Paulina*  
Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n.º 270-A,  
Padre Romualdo, Caucaia, Ceará



Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo



**LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Em pesquisa realizada por esta Secretaria Municipal, identificou-se que são 3(três) as principais empresas que tem executado estudos de viabilidade econômico-financeira do ativo folha de pagamento: BR TEC, Villefort Consulting e TechCorp.

Considerando a amostragem de 19 ETP's realizados nos últimos cinco anos, temos que os preços variam de R\$0,17 a R\$0,20 para cada R\$1,00 (um real) arrecadado com a venda do Ativo, cuja média de preço praticado é de R\$0,19 (dezenove centavos) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado, conforme demonstrado no Quadro Resumo abaixo:

Item	Município	UF	Valor Venda Ativo após ETP	Empresa	Preço	Remuneração Consultoria	Total Servidores
1	Açailândia	MA	R\$ 6.220.000,00	Villefort	0,19	R\$ 1.181.800,00	4.454
2	Santa Inês	MA	R\$ 7.050.050,00	Villefort	0,20	R\$ 1.410.010,00	3.721
3	Porto Nacional	TO	R\$ 4.685.000,00	Villefort	0,19	R\$ 890.150,00	2.972
4	Igarapé Mirim	PA	R\$ 1.700.015,00	Villefort	0,20	R\$ 340.003,00	3.478
5	Barreirinhas	MA	R\$ 2.940.050,00	Villefort	0,19	R\$ 558.609,50	2.345
6	Viana	MA	R\$ 2.700.100,00	Villefort	0,19	R\$ 513.019,00	2.348
7	Presidente Dutra	MA	R\$ 1.600.000,00	Villefort	0,19	R\$ 304.000,00	1.759
8	Macapá	AP	R\$ 18.000.000,00	Villefort	0,20	R\$ 3.600.000,00	9.814
9	Abaetetuba	MA	R\$ 5.000.000,00	Villefort	0,19	R\$ 950.000,00	5.789
10	Tucuruí	MA	R\$ 2.960.000,00	BRTEC	0,19	R\$ 562.400,00	5.447
11	Augusto Correa	PA	R\$ 1.600.000,00	Techcorp	0,19	R\$ 304.000,00	2.177
12	Tailândia	PA	R\$ 1.400.000,00	Techcorp	0,17	R\$ 238.000,00	2.585
13	Boa Vista	RR	R\$ 22.000.000,00	BRTEC	0,19	R\$ 4.180.000,00	11.581
14	Timon	MA	R\$ 9.706.000,00	BRTEC	0,17	R\$ 1.650.020,00	6.602

15	Barreiras	BA	R\$ 8.300.000,00	BRTEC	0,19	R\$ 1.577.000,00	5.322
16	Planaltina	GO	R\$ 4.900.905,00	BRTEC	0,20	R\$ 980.181,00	3.490
17	Abaetetuba	PA	R\$ 8.500.000,00	BRTEC	0,19	R\$ 1.615.000,00	7.818
18	S. Félix do Xingu	PA	R\$ 3.601.000,00	BRTEC	0,19	R\$ 684.190,00	2.238
19	Cametá	PA	R\$ 6.450.000,00	BRTEC	0,19	R\$ 1.225.500,00	6.135
<b>PREÇO MÉDIO CONSULTORIA</b>					<b>0,19</b>		

6.1. Diante das amostras analisadas, é possível concluir que:

- O valor de venda do ativo folha de pagamento sofreu impacto médio e positivo de 123% em relação à última venda realizada (antes do *Valuation*) nos municípios observados;
- A contratação de consultoria especializada para elaboração do ETP (*Valuation*) deve demonstrar aumento da oferta, sem prejuízo daquela já existente antes do procedimento de contratação dos serviços;
- O preço da consultoria é proporcional ao número de servidores do ente contratante, de modo a torná-lo exequível;
- O preço da Consultoria contratada não deve ser superior a R\$0,19 (dezenove centavos de real) por cada real arrecadado, por ser este o preço médio praticado no mercado.
- realização da *Valuation* impacta positivamente no valor de venda do ativo.

6.2. A proposta apresentada ao Município pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC, apresenta o preço de R\$ 0,19 (dezenove centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado, portanto, dentro da média de preço pesquisado.

6.3. A referida proposta contém as seguintes condicionantes para cálculo da remuneração pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar para avaliação econômico-financeira do ativo folha de pagamento:

- O pagamento do Estudo Técnico Preliminar será feito após o banco vencedor da licitação pagar o valor da oferta ao Município;
- O pagamento do Estudo Técnico Preliminar será feito somente se valor da venda for superior ao **valor estimado de arrecadação**.
- a remuneração do BR TEC será calculada sobre o valor total arrecadado com a venda do ativo.





**Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo**



6.3.1. Sendo assim, a proposta é exequível e vantajosa para o Município, considerando que a perspectiva inicial é de que o ativo - folha de pagamento - possa ser vendido por valor superior ao estimado.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:**

<b>MODALIDADE</b>	Contratação Direta
<b>ESPÉCIE</b>	Inexigibilidade de licitação
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Global
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	Indireta

7.1. Para atendimento da necessidade, os serviços prestados deverão englobar:

I - Relatório Técnico contendo informações relativas às avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente;

II - Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do direito à parceria para gestão de pagamentos de folhas de servidores, concessão de crédito consignado em folha de pagamento e outros serviços agregados;

III - Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira e precificação dos ativos da folha de pagamento e crédito consignado dos servidores municipais, para orientação do edital de licitação. Devendo o layout do parecer prever no mínimo:

- Assunto / descrição;
- Contexto atual / fatos relevantes;
- Análise / objetivos do parecer / aspectos técnicos;
- Fundamentação legal;
- Conclusão;
- Recomendação;



**Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo**



- Anexos e informações complementares (quando couber).

IV - Conclusão final dos estudos, devendo consolidar o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade e a consistência do arcabouço de propostas apresentadas;

V - Apresentação dos estudos e propostas para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital para licitação e escolha do banco gestor da folha e outros serviços bancários;

VI - Prestar subsídios técnicos para a elaboração da minuta de edital de licitação para seleção de instituição financeira que fará a operacionalização do sistema de pagamentos de servidores e outros serviços bancários;

VII – Assessoria nas respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras licitantes, com acompanhamento de todo o procedimento até a adjudicação do objeto à vencedora do certame;

VIII - Apoio na realização de futuro processo licitatório com pareceres técnicos orientativos, caso necessário, sugestão da modalidade de licitação mais adequada para decisão da Administração Pública, e acompanhamento do processo licitatório até sua conclusão e contratação final.

No que tange ao quesito “manutenção e à assistência técnica”, esse não será aplica ao caso.

#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

Não se aplica. Trata-se de um único serviço, não havendo elementos técnicos e econômicos que embasam o parcelamento.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

Considerando que o fim da vigência do atual contrato firmado entre esta Prefeitura e o Banco Bradesco (Contrato n.º 2020.01.03.001-01), se dará em 05 de fevereiro de 2025 e a relevância dos serviços prestados, pretende-se com a contratação do serviço para elaboração de Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira a precisa precificação da folha de pagamento deste Município, de modo a possibilitar a futura contratação de instituição financeira e assim assegurar a todos os servidores e funcionários

*Paula*

**Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n.º 270-A,  
Padre Romualdo, Caucaia, Ceará**

da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, o que dispõe a Resolução nº 5.058/2022 do Banco Central, visando assim centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos referidos servidores municipais, sem ônus para o Município.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

Compete a Administração:

- Designar equipe para elaboração de Plano de Trabalho conjunto (Município e contratada) e acompanhamento da execução das atividades;
- Fornecer todas as informações necessárias para a realização do estudo;
- Providenciar a assinatura do contrato e sua publicação na mídia oficial;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste contrato, realizando o empenho prévio da remuneração pelo valor estimado dos serviços;
- Operacionalizar a realização do certame para contratação da instituição financeira que fará a gestão do pagamento da folha;
- Conceder acesso aos técnicos da contratada às informações e documentação necessárias à realização do Estudo de Viabilidade Econômico-financeira - EVEF;
- Pagar os honorários a contratada, calculados com base no valor final de venda da folha para instituição financeira vencedora da licitação, conforme tópico específico estudo técnico preliminar.



**Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo**



**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI).**

Não se aplica. Para a completa satisfação da necessidade a contratação de Instituição Financeira é fator imprescindível.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII).**

Não se aplica. A empresa deverá atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

A partir do estudo apresentado, entendemos e declaramos a necessidade e viabilidade da contratação do serviço. Portanto, o posicionamento conclusivo é que a contratação de pessoa jurídica para o mencionado estudo é justificável e pode ser uma estratégia eficaz para garantir a eficiência do objeto almejado.

**14. JUSTIFICATIVAS:**

**a) Justificativa quanto aos serviços continuados:**

Não se aplica.

**b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:**

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

**c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo**

Não se aplica.

**d) Justificativa quanto a prova de conceito**

Não se aplica.

**e) Justificativa quanto a subcontratação.**



## Secretaria Municipal de Gestão e Governo



Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza personalíssima da contratação, onde, a escolha deu-se com base nas experiências, qualificações e demais elementos as quais nos fazem entender que o escritório e seus profissionais são os melhores a que podem atender aos interesses da Administração.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

### **f) Justificativa quanto a garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do procedimento de contratação.

### **g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:**

Será permitida a participação de empresas em forma de consórcio.

### **h) Justificativa quanto a adoção do SRP**

Não se aplica.

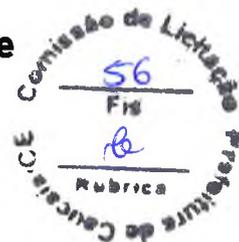
### **i) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote:**

Não se aplica.

### **j) Justificar a vedação da participação de empresas constituídas em forma de consórcio:**



**Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo**



Não se aplica.

**k) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:**

Não se aplica.

**l) Justificar a vedação da participação de cooperativas:**

Não se aplica, haja vista tratar-se de escritório de advocacia, atividade a ser legalmente desempenhada por escritório e profissionais com qualificação específica.

**15. RELAÇÃO DE ANEXOS:**

a) Anexo ao presente, os documentos os quais retratam os preços públicos aferidos.

CAUCAIA/CE, 04 DE JULHO DE 2024.

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:</b>   <b>LUCIANO DANTAS SAMPAIO FILHO</b> CPF 012.573.733-58 MATRÍCULA 75902 CARGO ASSESSOR ESPECIAL II SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO	<b>RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:</b>   <b>VÂNIA ÂNGELO MOREIRA</b> ORDENADORA DE DESPESAS SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO